



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	SUSPENSÃO DE LIMINAR
Autor	DIEGO CARNEIRO ANDERSON
Orientador	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

Título: Suspensão de Liminar

Autor: Diego Carneiro Anderson

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Instituição de Origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

A Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, prevendo, em seu art. 4º, o incidente de suspensão da execução de liminar. O dispositivo legal atribui ao presidente do tribunal competência para suspender a execução de liminar em ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes em caso de manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade, bem como para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, devendo ser requerido pela pessoa jurídica de direito público interessada ou pelo Ministério Público. A partir disso, o presente trabalho busca analisar tal instituto em relação às suas características, aos seus efeitos, bem como ao caráter da decisão nele prolatada. Para fins de melhor entendimento, em recente acórdão proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt na SS 3063/MA, foi declarado que tal instituto “é medida excepcional de contracautela cuja finalidade é evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas”, com a explicitação de que “se não ficou demonstrado que a manutenção da decisão originária tem potencial para causar acentuado risco à ordem pública, o caso é de indeferimento da contracautela, cuja reversão não pode ser feita com análise de questões relativas ao mérito da demanda, mas tão somente da presença de demonstração de risco a um dos bens tutelados pela suspensão de segurança” (Rel. Ministro João Otávio Noronha, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019). Assim, por se tratar de instrumento importante à disposição do Poder Público, a presente pesquisa faz-se imprescindível quanto aos contornos delineados pela doutrina e à aplicação prática realizada pelos Tribunais. Foram empregados no trabalho os métodos dedutivo e indutivo, norteados pela coleta de jurisprudência.